



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 127 – Nº 238 – 39 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	3
Controladoria-Geral do Estado	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	4
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	7
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	7
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	7
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	8
Secretaria de Estado de Fazenda	8
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	9
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	11
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14
Secretaria de Estado de Saúde	18
Secretaria de Estado de Educação	20
Editais e Avisos	24

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.490, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural da Lagoinha – Ascomlago –, com sede no Município de Monte Formoso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural da Lagoinha – Ascomlago –, com sede no Município de Monte Formoso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 589, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos visando racionalizar atos e procedimentos administrativos referentes a convênios de saída da Administração Pública do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 23.364, de 25 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos visando racionalizar atos e procedimentos administrativos referentes a convênios de saída da Administração Pública do Poder Executivo.

§ 1º – Os estudos de que trata o caput deverão contemplar medidas que visem suprimir ou simplificar formalidades e exigências desnecessárias ou superpostas.

§ 2º – Para fins deste decreto, consideram-se formalidades ou exigências desnecessárias aquelas cujo custo econômico ou social, tanto para a Administração Pública como para o conveniente, seja superior ao eventual risco de fraude, de dano ao erário ou de responsabilização, solidária ou subsidiária, do Estado por prejuízos a terceiros.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho será composto de:

I – três representantes da Secretaria de Estado de Governo – Segov;

II – um representante da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

III – um representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra;

IV – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;

V – um representante da Controladoria-Geral do Estado – CGE;

VI – um representante da Consultoria Técnico-Legislativa – CTL.

§ 1º – A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por um dos representantes da Segov, conforme designação do Secretário de Estado de Governo.

§ 2º – Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º – Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, no prazo de cinco dias, contado da data de publicação deste decreto.

§ 4º – O Grupo de Trabalho poderá convidar novos integrantes para subsidiar tecnicamente a discussão e a elaboração de estudos afetos ao objeto deste decreto.

Art. 3º – A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 4º – O Grupo de Trabalho terá duração de seis meses, prorrogável por igual prazo, contado da última data de designação de seus membros.

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho, no prazo previsto para sua duração, elaborará e encaminhará relatório ao Secretário de Estado de Governo.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 590, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição 138 kV Uberaba 7 - Uberaba 10, do Sistema Cemig, no Município de Uberaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Uberaba, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição 138 kV Uberaba 7 - Uberaba 10, do Sistema Cemig, no Município de Uberaba.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 590, de 9 de dezembro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do Pórtico da SE Uberaba 7, o caminhamento toma o rumo de 36°41'41"SW, atingindo o vértice T20B, distanciando 25,66 m do Pórtico. No vértice T20B, defletido de 73°04'12" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 36°22'31"SE, atingindo a estrutura T21, distanciando de 140,12 m do vértice T20B, encerrando então o caminhamento do novo trecho da linha que totaliza 165,78 m de extensão, perfazendo uma área total de 3.812,94 m².

DECRETO NE Nº 591, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa, terrenos necessários à expansão do sistema de abastecimento de água do Município de Guimarães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os terrenos situados no Município de Guimarães, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à expansão do sistema de abastecimento de água do Município de Guimarães pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Art. 3º – A Copasa fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio dos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 591, de 9 de dezembro de 2019)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – área de terreno com a medida de 477,00m², situada no Município de Guimarães, necessária à proteção da captação superficial, de propriedade presumida de José Onofre Gonçalves, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: Partindo-se do vértice (PP) com coordenadas E=308.999,6420 e N=7913.300,5160 foi materializado o Marco MT-2567, localizado ao lado dentro da área da EEE sendo um vértice da mesma; seguindo com azimute 124°24'50" e distância 23,029 m chega-se ao vértice V0 (vértice zero) com coordenadas E=309018,6400 e N=7913287,5010, deste com azimute 236°12'43" e distância 8,586 m



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320191209220215011.